



DECRETO nº 436/2020 de 06 de agosto de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o funcionamento das BARREIRAS SANITÁRIAS ITINERANTES instituídas no Município, no âmbito da Administração Pública, e das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e, no território municipal - inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público promover ações de controle preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, primando pelo isolamento dos casos notificados e rastreio da cadeia de contatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações educativas a nível local, por bairros e segmentos comerciais, bem assim, ampliação de monitoramento dos casos suspeitos ou positivados, prezando sempre pela política do isolamento social;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) fica instituído o funcionamento das **BARREIRAS SANITÁRIAS ITINERANTES** em reformulação às barreiras sanitárias externas, na modalidade educativa e de monitoramento, devendo os agentes de fiscalização de campo obedecerem aos seguintes critérios:

**I - A barreira sanitária itinerante na modalidade educativa** está voltada ao combate local da pandemia, por bairros e segmentos comerciais, funcionando com cronograma de ação semanal, visando observar o cumprimento dos decretos restritivos e proceder coleta de dados a fim de subsidiar a Central de Monitoramento Covid-19, a exemplo do acesso aos estabelecimentos comerciais, quantidade de clientes, horário de funcionamento, condições de higienização dos espaços, uso de máscaras, aglomerações externas, identificação de fornecedores de produtos com carga e descarga, fiscalização de transporte público de passageiros, em qualquer modalidade e ações de aferição de temperatura nos locais fiscalizados;

**II – A barreira sanitária itinerante na modalidade de monitoramento** está voltada ao suporte dos casos suspeitos e positivados, para atuarem de maneira pedagógica, conscientizando o cidadão em isolamento ou posto em quarentena sobre a



necessidade do cumprimento do período restritivo sem contato social externo e como conduzir o isolamento em suas residências, para fins de não contaminação dos familiares e demais residentes.

**Parágrafo único** – a barreira de monitoramento funcionará com rede integrada de atuação nas Unidades de Saúde da Família, que procederá ao controle dos pacientes no período de isolamento estipulado, em conjunto à Vigilância Epidemiológica, mantendo contato telefônico e levantando dados relativos à condição clínica dos pacientes ou suspeitos, evolução, obediência ao protocolo medicamentoso prescrito pelo médico responsável e agendamento de altas clínicas.

**Art. 2º** - O descumprimento quanto à obrigação imposta pelo PODER PÚBLICO no que toca ao isolamento obrigatório dos casos notificados pelo prazo de 07 (sete) ou 14 (quatorze) dias, ensejará notificação pessoal do infrator e, em caso de reincidência, posterior comunicação do fato para a autoridade policial e Ministério Público Estadual, para fins de averiguação da incorrência em crime inserto no artigo 268 do Código Penal.

**ART. 3º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 4º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 06 de agosto de 2020.



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito